



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, referente ao período 2020/2021, e dá outras providências:

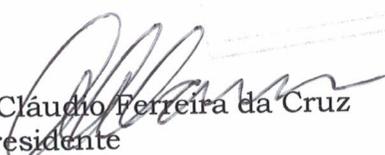
A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

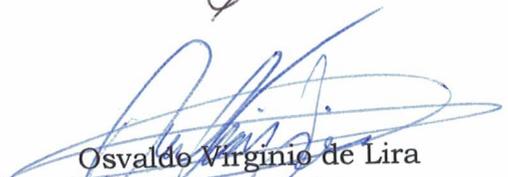
Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,19 % (cinco vírgula dezenove por cento) aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, correspondente ao IPCA do período de março 2020 a fevereiro de 2021.

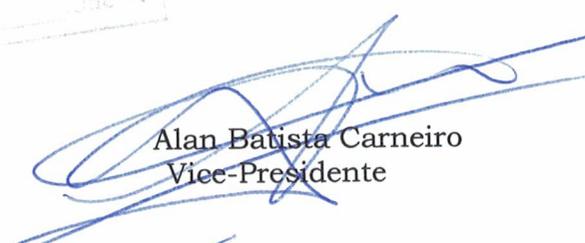
Parágrafo 1º - A Recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo na folha de pagamento de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2.022.


Antônio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente


Osvaldo Virgínio de Lira
Primeiro Secretário


Alan Batista Carneiro
Vice-Presidente


Pedro Herculano da Silva
Segundo Secretário

Lei nº 1.042/2022.

SÚMULA: Altera o art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, obedecidos os seguintes critérios:

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos, podendo excepcionalmente ser autorizada a conversão de 1 (um) mês em abono pecuniário, com base na remuneração percebida à data do pagamento; (texto alterado)

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licença maternidade;

III – o prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do direito de fruição da licença especial começa a contar a partir da aprovação da Lei;

IV – excepcionalmente para os professores que faltam 05 (cinco) anos ou menos para aposentadoria, os mesmos poderão requerer a licença especial, a partir de um ano após aprovação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.043/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, referente ao período 2020/2021, e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,19 % (cinco vírgula dezenove por cento) aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, correspondente ao IPCA do período de março 2020 a fevereiro de 2021.

Parágrafo 1º - A Recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo na folha de pagamento de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002 /2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora para a análise de títulos do Processo Seletivo Simplificado regido pela Lei nº 1031/2021, conforme nomes e segmentos representativos abaixo:

| NOME | CPF | RG | Segmento que Representa |
|------------------------------------|----------------|--------------|--|
| Adelia Madalena Cardoso Fereira | 667.485.349-68 | 4.997.034-0 | Representante das Escolas Públicas Municipais - Anos Iniciais. |
| Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes | 528.376.379-04 | 4.077.729-6 | Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação Esporte e Cultura. |
| Maryane Aparecida Moraes | 088.954.139-62 | 4.574.483-3 | Representante das Escolas Públicas Municipais - Educação Infantil |
| Rosana Ruy de Souza | 038.204.629-37 | 10.933.586-0 | Representante da Secretaria Municipal de Saúde |
| Maurilio Shiniti Inoue | 004.554.849-88 | 6.476.480-2 | Representante das Escolas Públicas Municipais - Anos Iniciais. |
| Sylmara Aparecida Bontorin Valério | 995.856.779-20 | 4.067.016-5 | Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Janeiro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.